



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RAFAEL JOSE DE FARIA

CNPJ/CPF : 027.055.866-79

Empreendimento : Fazenda Córrego Fundo

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Córrego Fundo número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35578-000

Córrego Fundo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Córrego Fundo (LAT) -20.4776, (LONG) -45.5383

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3874/2021

Motivo da decisão:

Foi solicitado através de informação complementar o Plano de Fertirrigação da vinhaça conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 184/2013. Após análise verificamos que o estudo apresentado não está de acordo com o exigido na referida Deliberação Normativa.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 17/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 17/11/2021 10:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.